

Cartilha

Assédio Moral



O que é assédio moral?

Para Marie-France Hirigoyen, o assédio moral no trabalho pode ser definido “como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho”.



Adriane Reis Araújo (2012) define assédio moral organizacional “como o conjunto de condutas abusivas, de qualquer natureza, exercido de forma sistemática durante certo tempo, em decorrência de uma relação de trabalho, e que resulte no vexame, humilhação ou constrangimento de uma ou mais vítimas com a finalidade de se obter o engajamento subjetivo de todo o grupo às políticas e metas da administração, por meio da ofensa a seus direitos fundamentais, podendo resultar em danos morais, físicos e psíquicos”.

O assédio moral pode ocorrer tanto na iniciativa privada como nas instituições públicas.

Atitudes que podem caracterizar o assédio moral

- Violência psicológica destinada a provocar o desequilíbrio emocional na vítima;
- Submissão do trabalhador a situações repetidas de vexames e humilhações;
- Criação de “premiações” para trabalhador com menor produtividade;
- Exclusão do trabalhador do ambiente de trabalho, levando-o a ser hostilizado e desacreditado diante dos colegas;
- Limitação total da autonomia do trabalhador;
- Críticas em público, repreensão com grosserias, xingamentos ou gritarias;
- Divulgação de boatos ofensivos sobre a moral e a saúde do trabalhador;
- Ordem ou orientação para o trabalho de forma confusa e imprecisa com o intuito de dificultar o desempenho da atividade;

- Atos que possam desestabilizar emocional e profissionalmente;
- Exigência de que a vítima realize funções acima do conhecimento exigido, "tarefas impossíveis", ou abaixo da capacidade ou, ainda, degradantes;
- Imposição de exigências diferentes das que são cobradas dos demais trabalhadores ou imposição de tarefas inúteis;
- Indução do trabalhador ao erro, não só para criticá-lo ou rebaixá-lo, mas também para que ele tenha uma má imagem de si mesmo;
- Transferência de setor para isolar o trabalhador ou forçar sua demissão;
- Brincadeiras de mau gosto quando o empregado falta ao serviço por motivo de saúde ou para acompanhar um familiar ao médico;
- Vigilância excessiva do trabalhador;
- Limitação do uso do banheiro.

Não confunda assédio moral com:

Ato de humilhação isolado

A principal diferença entre assédio moral e situações eventuais de humilhação, comentário depreciativo ou constrangimento contra o trabalhador é a frequência. Para configurar assédio moral é necessário que os comportamentos do assediador sejam repetitivos. Um comportamento isolado ou eventual não é assédio moral, embora possa produzir dano moral.

Conflitos internos

Algumas situações como transferências de postos de trabalho; remanejamento do trabalhador ou da chefia de atividades, cargos ou funções, ou mudanças decorrentes de prioridades institucionais são situações que podem gerar conflitos, mas não se configuram como assédio moral isoladamente. No entanto, a demora na solução de conflitos pode propiciar a ocorrência de prática de assédio moral.

Exigências profissionais normais

A empresa pode instituir metas, fazer cobranças ou críticas construtivas e avaliações sobre o trabalho e/ou comportamento específico referente ao trabalho, desde que feitas de forma explícita e não vexatória. Porém, ocorre o assédio moral quando essas imposições são direcionadas para uma pessoa ou grupo de modo repetitivo e utilizadas com um propósito de represália, comprometendo negativamente a integridade física, psicológica e até mesmo a identidade do indivíduo ou do grupo.





Quem pratica o assédio moral?

Qualquer pessoa no local de trabalho pode ser o assediador:

- O superior hierárquico/chefe (assédio moral descendente);
- Entre colegas de trabalho (assédio moral horizontal);
- O trabalhador que assedia seu chefe (assédio moral ascendente).

Perfil do agressor (assediador)

- Cruel, autoritário e perverso em palavras e atos;
- Dissimulado;
- Inseguro e confuso: dá ordens contraditórias;
- Egoísta e até mesmo “bajulador” do superior hierárquico;
- Hábil em humilhar disfarçadamente;
- Esconde sua incapacidade e dificuldade nas atitudes ou gritos que dirige aos subordinados ou colegas;
- Não conhece bem seu trabalho, mas conta vantagens. Não admite que seu subordinado ou colega saiba mais do que ele;
- Critica todos que o cercam, mas não admite ser questionado ou censurado;
- Está sempre pronto a apontar as falhas.

Motivação do assediador:

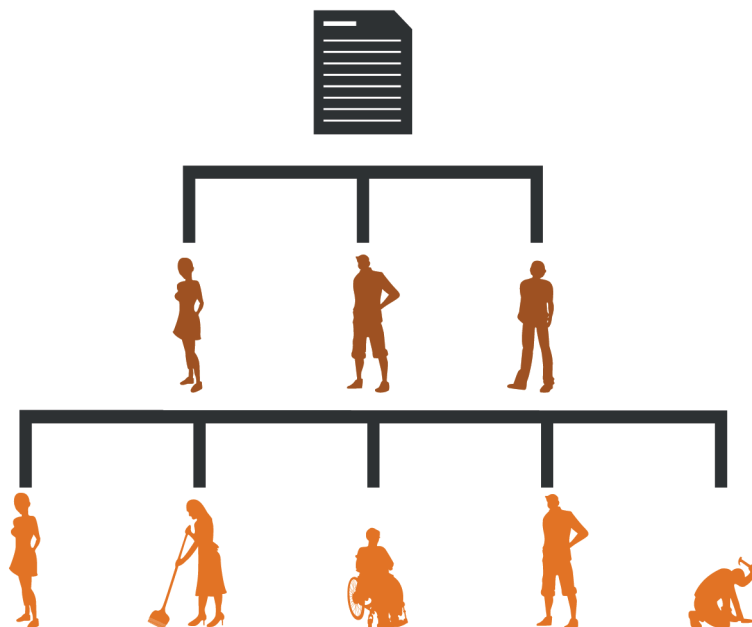
- Sentimento de poder;
- Ganância;
- Competição;
- Exigência para que os trabalhadores ultrapassem metas de produção;
- Realização de trabalho repetitivo, monótono, anti-ergonômico ou sob pressão.

Possíveis consequências sofridas pelas vítimas de assédio moral

- Faltas excessivas ao trabalho;
- Falta de motivação;
- Queda da produtividade;
- Adoecimentos, acidentes de trabalho e outros danos;
- Afastamentos para tratamento médico e psicológico;
- Redução da produtividade e da eficiência;
- Depressão, angústia, estresse, crises de competência, crises de choro, mal-estar físico e mental;
- Cansaço exagerado, falta de interesse pelo trabalho, irritação constante;
- Insônia, alterações no sono, pesadelos;
- Diminuição da capacidade de concentração e memorização;
- Isolamento, tristeza, redução da capacidade de se relacionar com outras pessoas e fazer amizades;
- Falta de esperança no futuro;
- Mudança de personalidade, com reprodução das condutas de violência moral;
- Aumento de peso ou emagrecimento exagerado, aumento da pressão arterial, problemas digestivos, tremores e palpitações;
- Redução da libido;
- Sentimento de culpa e pensamentos suicidas;
- Uso de álcool e drogas;
- Tentativa de suicídio;
- Agravamento de doenças já existentes, como também o surgimento de novas doenças.

Possíveis consequências do assédio moral para o empregador:





Quem pode ser responsabilizado pelo assédio moral?

O assédio moral, por si só, não é crime, mas o assediador pode ser punido na esfera penal se praticou crime de injúria, difamação, ameaça ou constrangimento.

Poderá também ser dispensado por justa causa. O assediador pode ser responsabilizado na esfera civil e pode ser condenado a indenizar a vítima por danos materiais e morais.

O empregador também pode ser responsabilizado por atos do seu empregado assediador, pois é responsável pela segurança e saúde de seus empregados, inclusive a psicológica e responde por danos morais causados à vítima.

Aplicam-se as normas que protegem a dignidade da pessoa humana, a honra, a igualdade e a vida privada do trabalhador.



Como o empregador deve agir para combater a prática do assédio moral

- Dialogar sobre os métodos de organização de trabalho;
- Adotar práticas/procedimentos de trabalho que impeçam ou dificultem o assédio moral;
- Adotar código de ética interno para combater e proibir todas as formas de discriminação;
- Implementar uma ouvidoria para denúncias;
- Realizar atividades voltadas à discussão e sensibilização sobre os efeitos danosos do assédio moral;
- Manter canais de comunicação dos trabalhadores com suas chefias e também com os responsáveis pelo empreendimento;
- Proceder análise dos ambientes da empresa com busca a diagnosticar possíveis focos de assédio moral, identificando eventuais agressores;
- Quando houver suspeita de assédio moral, investigar o caso de forma rápida;
- Buscar modificar a situação, por meio do diálogo, ou adotar medidas disciplinares caso o problema não se resolva.

O que a vítima pode e deve fazer:

- Resistir à agressão moral, mantendo a calma e tranquilidade;
- Dar visibilidade ao ato, procurando ajuda com colegas;
- Evitar não ficar sozinho com o assediador;
- Como estratégia de defesa, a vítima deve anotar todos os fatos com detalhes (data e hora, local, nome do agressor, testemunhas e conteúdo da conversa);
- Reunir provas como gravações, documentos, correspondências e;
- Buscar apoio de familiares e de profissionais capacitados.

Onde denunciar

- No sindicato dos trabalhadores da sua categoria;
- Nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
- Relatar o ocorrido ao médico, assistente social ou psicólogo;
- Ministério do Trabalho e Emprego (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - Núcleo de Promoção da Igualdade de Oportunidade e de Combate à Discriminação);
- Comissão de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Combate à Discriminação;
- Ministério Público do Trabalho;
- Justiça do Trabalho;
- Comissão dos Direitos Humanos;
- SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

Endereços e telefones:

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RS - 4ª REGIÃO

PORTO ALEGRE:

Sede Ramiro: Rua Ramiro Barcelos, 104, bairro Floresta. CEP 90035-000. (51) 3284-3000.

CAXIAS DO SUL:

Rua Dante Pelizzari, 1.554, 2º andar, bairro Panazzolo. CEP 95082-030. (54) 3213-6000.

NOVO HAMBURGO: Rua Júlio de Castilhos, 679, 9º andar, Centro. CEP 93510-130.
(51) 3910-5200.

PASSO FUNDO: Rua Coronel Chicuta, 575, 4ª andar, Centro. CEP 99010-051. (54) 3317-5850.

PELOTAS: Rua Menna Barreto, 752, bairro Areal. CEP 96077-640. (53) 3260-2950.

SANTA CRUZ DO SUL: Rua Vinte e Oito de Setembro, 844, Centro. CEP 96810-174. (51) 3740-0600.

SANTA MARIA: Alameda Buenos Aires, 322, bairro Nossa Senhora das Dores. CEP 97050-545.
(55) 3220-0600.

SANTO ÂNGELO: Rua Antunes Ribas, 1.888, Centro. CEP 98803-230. (55) 3312-0300.

URUGUAIANA: Rua General Bento Martins, 2.497, sala 1.602, Centro. CEP 97510-901.
(55) 3911-3400.

Endereço Eletrônico: <http://www.prt4.mpt.gov.br/>

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

Endereço: Av. Mauá, 1013, Centro - Porto Alegre-RS CEP: 90010-110

Telefone: (51) 32132800

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Bagé

Endereço: Av. General Neto, n 161 – 4º andar, sala 401 CENTRO – CEP: 96400-380

Telefone: (53) 3242-2540/8900/6247

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cachoeira do Sul

Endereço: Rua Saldanha Marinho, N 1156 CENTRO – CEP: 96508-000

Telefone: (51)3722-1430

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Carazinho

Endereço: Av. Venâncio Aires, N785 3º andar, sala 305 e 304. Ed. 25 de Julho - Centro - CEP: 99500-000

Telefone: (54)3331-4800/1366

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Caxias do Sul
Endereço: Rua Bento Gonçalves, n 2621, Bairro São Peregrino - CEP: 95020-412
Telefone: (54)3221-3116/3306

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ijuí
Endereço: Rua Coronel Dico, nº 671 Centro – CEP: 98700-000
Telefone: (55) 3332-9499/9199

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Lajeado
Gerente: Maria Eunice Teixeira da Rosa
Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 558 Centro - CEP: 95900-000
Telefone: (51)3710-1788/(51)3714-3522/(51)3748-2690
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Novo Hamburgo
Endereço: Rua Joaquim Pedro Soares, nº 293 Centro - CEP: 93510-320
Telefone: (51)3593-3100/3707
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Passo Fundo
Endereço: Rua Antonio Araújo, 1151 – 2º ANDAR Centro/Annes - CEP: 99010-220
Telefone: (54)3313-7484 e 3311-9805

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Pelotas
Endereço: Avenida São Francisco de Paula, nº 1985, Bairro Areal - CEP: 96080-730
Telefone: (53)3229-1121/ (53)3228-0248

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Rio Grande
Endereço: Rua General Neto, N386 – Centro - CEP: 96200-010
Telefone: (53)3232-7333/ 5594/ 3688

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Maria
Endereço: Rua Vale Machado, N 1390 Esquina com a Rua Dr. Francisco Mariano da Rocha –
Centro – CEP 97010-530
Telefone: (55)3222-9966/ 7213

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Santo Ângelo
Endereço: Rua Duque de Caxias, N 747 Prédio C – Centro - CEP 98803-412
Telefone: (55)3312-5088/ (55) 3313-5109

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Leopoldo
Endereço: Rua São Paulo, N1100 – Centro - CEP 93010-170
Telefone: (51)3592-1328/ 6045/ 6892

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uruguaiana
Endereço: Rua dos Andradas, N1387 – Bairro Santo Antonio - CEP: 97502-114
Telefone: (55)3412-2751/ 2601

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Viamão
Endereço: Av. Cirurgião Vaz Ferreira, N575, sala 101 – Centro - CEP: 94410-000
Telefone: (51)3485-3360

Agência Regional do Trabalho e Emprego em Alegrete
Endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 592, fundos - CEP: 97542-130
Telefone: (55) 3422-6302

Agência Regional do Trabalho e Emprego em Canoas
Endereço: Rua Domingos Martins, nº 111, 6º andar - sala 604 - CEP: 92010-170
Telefone: (51) 3476-3911/1978

Agência Regional do Trabalho e Emprego em Dom Pedrito
Endereço: Av. Moreira César, nº 1046 - CEP: 96450-000
Telefone: (53) 3243- 2259

Agência Regional do Trabalho e Emprego em Erechim
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 71 - CEP: 99700-314
Telefone: (54) 3321-3277

Agência Regional do Trabalho e Emprego em Gravataí
Endereço: Rua João Maria da Fonseca, 529 - CEP: 94035-190
Telefone: (51) 3488-5828 /5402

Agência Regional do Trabalho e Emprego em Osório
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1072 - Centro de Osório/RS - CEP: 95520-000
Tel: (51) 3663-4184

Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Rosa
Endereço: Av. Santa Cruz, nº 592. Sala 2 - CEP: 98900-000
Telefone: (55) 3512-6977

Agência Regional do Trabalho e Emprego Santana do Livramento
Endereço: Rua Rivadávia Corrêa, nº 744 - CEP: 97573-011
Telefone: (55) 3242-3688 / (55) 3241-3981

Agência Regional do Trabalho e Emprego em São Borja
Endereço: Telefone: (55) 3431-4102/ 34312300
Rua Vereador Eddie Freire Nunes, 1966 - CEP: 97670-000

Agência Regional do Trabalho e Emprego em Vacaria
Endereço: Rua Dr. Flores, nº 140 - CEP: 95200-000
Telefone: (54) 3231-2087

Agência Regional do Trabalho e Emprego em Palmeira das Missões
Endereço: Rua Nicolau Borges Lutz, 84, Centro - CEP: 98300-000
Telefone: (55) 3742-1332

Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Cruz do Sul
Endereço: Avenida Independência, nº 78 - CEP: 96810-206.
Telefone: (51) 3713-1052

Telefone: Alô Trabalho – 158

Referências

- Folder "Assédio moral no Trabalho", publicado pela PRT 4ª Região, Porto Alegre, RS.
- Folder "Assédio moral: sofrimento e humilhação no ambiente de trabalho", publicado pela PRT 5ª Região. - Salvador, BA. Julho de 2011.
- Cartilha "Assédio moral e sexual: previna-se!", publicada pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho do MPT - Brasília, DF.
- Cartilha sobre assédio moral. Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - Sinasempu. Brasília, DF.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Assédio: violência e sofrimento no ambiente de trabalho; assédio moral. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008.
- O Assédio Moral Organizacional. Adriane Reis de Araújo, LTr, 2012,





Realização

Apoio



**CPI MS.
FCT**
COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DA COMISSÃO DE TRABALHO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

